

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019

Contrato nº: 55/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MARCELO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES 09192927980

CNPJ nº 24.062.330/0001-70

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços fotográficos, compreendendo a restauração e confecção de fotos oficiais para compor a galeria dos prefeitos e vice-prefeitos, sendo: 06 fotos oficiais dos prefeitos, no tamanho de 30cm x 40cm, 06 fotos oficiais dos vice-prefeitos, no tamanho de 30cm x 40cm, 01 foto coletiva dos prefeitos, no tamanho de 45cm x 55cm e, 02 placas nominativas, no tamanho de 20cm x 80cm.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 55/2019 – D.L nº 22/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCELO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES 09192927980**, CNPJ nº 24.062.330/0001-70, sediada na Rodovia BR 116 KM 268, nº 268, Casa, Interior no município de Capão Alto - SC, representado pelo Senhor **Marcelo Henrique Medeiros Rodrigues**, portador do CPF nº 091.929.279-80, RG nº 6490411 SSP/SC, domiciliado na Rodovia BR 116 KM 268, nº 268, Casa, Interior no município de Capão Alto - SC de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição e prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 55/2019, na modalidade de Dispensa Licitação nº 22/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços fotográficos, compreendendo a restauração e confecção de fotos oficiais para compor a galeria dos prefeitos e vice-prefeitos, sendo: 06 fotos oficiais dos prefeitos, no tamanho de 30cm x 40cm, 06 fotos oficiais dos vice-prefeitos, no tamanho de 30cm x 40cm, 01 foto coletiva dos prefeitos, no tamanho de 45cm x 55cm e, 02 placas nominativas, no tamanho de 20cm x 80cm.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, **com vigência até 31 de outubro de 2019**, independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e nos limites da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em parcela única, após a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro. Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada, mediante apresentação de atestado de efetiva realização dos serviços executados, assinado por servidor público responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços na forma ajustada.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

V – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessários para execução dos serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

VI – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sendo que os serviços serão efetuados na própria sede da proponente através do pessoal contratado pela mesma.

VII – A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VIII – A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do **orçamento do exercício de 2019**, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II – Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.
- IV – Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I – O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Certame e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- e) Quando houver a dissolução da empresa;
 - f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
 - i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Valdemir de Mello** e **Alicia Cousseau**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 55/2019.

IV – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 10 de setembro de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO HENRIQUE MEDEIROS
RODRIGUES 09192927980
CNPJ nº 24.062.330/0001-70
Marcelo Henrique Medeiros Rodrigues
CPF nº 091.929.279-80
Contratada

Valdemir de Mello
CPF nº 006.059.119-67
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Alicia Cousseau
CPF nº 071.669.879-01
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 55/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MARCELO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES 09192927980

CNPJ nº 24.062.330/0001-70

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços fotográficos, compreendendo a restauração e confecção de fotos oficiais para compor a galeria dos prefeitos e vice-prefeitos, sendo: 06 fotos oficiais dos prefeitos, no tamanho de 30cm x 40cm, 06 fotos oficiais dos vice-prefeitos, no tamanho de 30cm x 40cm, 01 foto coletiva dos prefeitos, no tamanho de 45cm x 55cm e, 02 placas nominativas, no tamanho de 20cm x 80cm.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 55/2019 – D.L nº 22/2019

Valor Total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus - SC, 10 de setembro de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal